

Com o foco em lesão corporal leve e diferenças entre Vias de Fato, Grave, Gravíssima, Seguida de Morte.

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Emerson Almeida Declie

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Este documento visa esclarecer o crime de lesão corporal de natureza leve, o qual está previsto no Código Penal brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. O preceito primário trouxe a seguinte redação:

“Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:”.

Por meio do texto da lei, é notório a ausência da palavra “Leve” no título do crime de lesão corporal, ao passo que os outros incisos aparentam expressamente qualificações. Tais como as lesões corporais graves, § 1º do art. 129 do CP, gravíssima, § 2º do art. 129 do CP e seguida de morte, § 3º do art. 129 do CP.

Além disso, não se pode confundir lesão corporal Leve com Vias de Fato, art 21 do DL nº 3688 que trata sobre Contravenções Penais, a qual nem sequer será aplicada quando identificada a lesão leve. Nem mesmo, deve-se confundir Injúria Real, § 1º, II, art. 140 CP, o qual, quando identificado o concurso de crimes, aplica-se-á concurso formal de crimes.

Objetivo

O objetivo deste resumo expandido é esclarecer o que seria uma lesão corporal leve. Bem como diferenciar, de maneira simples, outros casos de lesão corporal, como grave, gravíssima e seguida de morte. Assim como diferenciar lesão corporal leve de vias de fato e, também, identificar o concurso formal do crime em questão com o crime contra a honra injúria real.

Material e Métodos

A escolha do tema foi baseada na dificuldade da sociedade e jornais de notícias denominarem corretamente o crime de lesão corporal. Baseando-se, sempre, no estudo do Direito Penal, na busca da verdade dos fatos, com o cunho informativo, evitando, então, classificações errôneas das lesões corporais existentes.

Além disso, o material que proporcionou uma melhor compreensão das lesões e, posterior afinamento do conceito, foi as bibliografias dos Doutrinadores Guilherme de Souza Nucci, no Manual de Direito Penal 17ª edição, Cezar Roberto Bitencourt, no livro Tratado de Direito Penal, volume 2, e Heleno Fragoso, Lições de direito penal,

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



parte especial, artigos 121 a 212, pág. 193. Bem como, as aulas, pelas redes sociais e sites jurídicos, dos professores Rogério Sanches Cunha, Renan Araújo de Souza e Rogério Tadeu.

Resultados e Discussão

O Professor Bitencourt, no livro Tratado de Direito Penal, volume 2, parte especial, define lesão corporal leve da seguinte forma, lesão corporal leve é formulada por exclusão, ou seja, configura-se quando não ocorre nenhum dos resultados previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 129. Lesão corporal leve, simples ou comum é a lesão tipificada em seu tipo fundamental, ou seja, a ofensa à integridade física ou à saúde de outrem...

Ainda sobre as diferenciações do crime de lesão leve com outros, observa-se a contravenção penal vias de fato, empurrar, sacudir, rasgar ou arrancar roupas, puxar cabelo, dar socos ou pontapés, arremessar objetos, e demais atos que não cheguem a causar lesão corporal.

Uma outra discussão importante seria o enquadramento do concurso formal de crimes da lesão corporal leve com o crime de injúria real. Conforme Fragoso, penalista renomado, há injúria real quando a injúria consiste em violência, que, por sua natureza ou meio empregado, sejam consideradas aviltantes.

Conclusão

Com base nos dados apresentados, conclui-se que lesão corporal leve está prevista no art 129 do CP, capítulo de crimes contra a Pessoa. Em vista disso, é perceptível que o termo “leve” não está escrito no texto legal, o que torna a classificação subsidiária, uma vez que há lesões corporais qualificadas previstas, como a grave, a gravíssima e a seguida de morte. Assim como, a lesão corporal leve se diferencia das vias de fato pela ausência de produção de resultado lesivo corporal.

Referências

Nucci, G.D. S. Manual de Direito Penal. Grupo GEN, 2021. 9788530993566. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993566/>. Acesso em: 27 Aug 2022

Bitencourt, C. R. TRATADO DE DIREITO PENAL 2 - PARTE ESPECIAL: CRIMES CONTRA A PESSOA. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. 9786555590265. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590265/>. Acesso em: 27 Aug 2022

Sanches, Rogério S. C. Direito Penal - Lesão corporal. ESTUDE COM O RSC PENAL ESPECIAL. <https://www.youtube.com/watch?v=G3cwgbgyeJo>. Acessado dia 20 Ago 22.

Tadeu, Rogério T. R. Direito Penal. Jus, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79917/um-caso-de-crime-de-injuria-real>. Acesso em: 31, agosto, 2022.